

Folha de Informação nº 129

do processo nº 2012-0.311.958-1

em 23/03/15
Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC**INTERESSADO:** Milton Antunes de Campos**ASSUNTO** : Pedido de certidão. Estudo de domínio incidental.**Informação nº 330/2015 - PGM-AJC**

(SIMPROC 60 21 15 001)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**

O antigo PARSOLO encaminhou estes autos ao DEMAP para manifestação acerca do domínio da travessa *Cesar Camurri* (fls. 54), uma vez que o DGPI não localizou documentação a respeito da origem do logradouro (fls. 53/54).

A questão remonta à aquisição, feita por José Tortorelli, do imóvel localizado na rua Mirandinha nºs 37 e 37-A, conforme **transcrição nº 19.223** do 12º CRI, de 16/10/1947 (fls. 06), pois, logo em seguida, em 26/11/1947, o proprietário alienou a terceiros duas parcelas do imóvel, situadas nos fundos do terreno, que foram destacadas do seu quintal, bem como uma faixa de acesso.


1

Folha de Informação nº 130

do processo nº 2012-0.311.958-1

em 23/03/15
Jussara R. Cordeiro
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC

Com efeito, conforme **transcrição 19.497** (fls. 06), Adriano Lourenço Lemos adquiriu um dos terrenos dos fundos, além de metade ideal da faixa de acesso ao local. Posteriormente, em 11/06/65, o proprietário dividiu o seu terreno em dois, alienando um deles a Benedito Alves, conforme **transcrição 709.081** (fls. 12vº), e o outro a Cesar Camurri, conforme **transcrição nº 79.082** (fls. 12vº). Note-se que, nos dois casos, a faixa de acesso não foi alienada.

Por outro lado, nos termos da **transcrição nº 19.498** (fls. 06vº), José Pereira de Godoy Filho adquiriu o outro terreno dos fundos, bem como a metade ideal da faixa de terreno de acesso. E, em 17/05/1949, José Pereira de Godoy Filho também adquiriu a faixa de terreno situada na frente do seu imóvel, conforme transcrição 23.391 (fls. 07). A situação pode ser observada nas plantas de fls. 87 e fls. 108..

Note-se que Adriano Lourenço Lemos e José Pereira de Godoy Filho instituíram, em favor do prédio nº 37-A da rua Mirandinha (remanescente do terreno original), servidão de passagem devidamente inscrita sob nº 3.544, em 23/05/49, o que levou à criação de novos lotes com frente para a mencionada faixa, conforme pode ser observado na quadra fiscal de fls. 26 (a servidão atinge os 61,00m iniciais da via - v. fls. 13).



Folha de Informação nº 131

do processo nº 2012-0.311.958-1,

em 23/03/15
Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF 739/978.2.00
PGMIAJC

Em síntese, portanto, o leito da travessa em estudo corresponde à faixa de acesso alienada, mediante frações ideais, a Adriano Lourenço Lemos e José Pereira de Godoy Filho, coincidindo também, parcialmente, com a mencionada faixa de servidão instituída pelos mesmos (fls. 98vº).

Tais circunstâncias indicariam, em princípio, que não houve o propósito de transmitir o leito da via para o domínio da Municipalidade.

No entanto, conforme lembrado pelo DEMAP (fls. 126), a via encontra-se aberta ao uso público, com asfalto e iluminação (v. fotografias de fls. 112/116), servindo de acesso a lotes com lançamento tributário e registro imobiliário próprios. O leito da via, por sua vez, deixou de ser tributado, conforme indicado na quadra fiscal de fls. 26.

Por fim, o logradouro foi denominado pela Lei nº 13.156/2001 (fls. 89). Logo, a sua afetação ao uso comum do povo foi reconhecida pelo Poder Público. O Decreto nº 27.568/88, com a redação conferida pelo Decreto nº 34.049/94, diga-se de passagem, considera oficiais as vias existentes que sirvam de acesso a lotes que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente, bem como os logradouros objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente.



Folha de Informação nº 132

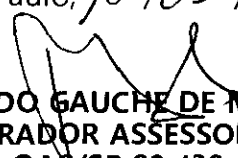
do processo nº 2012-0.311.958-1

em 23/03/15


Jussara R. Corrêa/Oliveira
AgPP - RF 738.978.2.00
PGMAJC

Diante de todo o exposto, acompanho a manifestação do DEMAP no sentido do caráter público do leito da travessa *Cesar Camurri*, com a configuração indicada na planta de fls. 108, elaborada pela Assistência Técnica do DEMAP, ficando excluído, assim, o trecho com 1,80 de largura, que integra a matrícula 46/462/12º CRI (fls. 83) e é objeto de servidão de passagem própria (fls. 04vº).

São Paulo, 16 / 03 / 2015.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 17 / 03 / 2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

Folha de Informação nº 133

do processo nº 2012-0.311.958-1

em 23/03/15


Jussara R. Corrêa Oliveira
AssPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC

INTERESSADO: Milton Antunes de Campos

ASSUNTO : Pedido de certidão. Estudo de domínio incidental.

Cont. da Informação nº 330/2015 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acompanho, no sentido do caráter público do leito da travessa *Cesar Camurri*, com a configuração indicada na planta de fls. 108.

São Paulo, / /2015.



**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM**


RGM / TR,
P311958-passagem-A